

Proposta de Abertura de Procedimento

<p>Parecer:</p>	<p>Deliberação: A Urgência Médico Cirúrgica não pode funcionar sem apoio de radiologia 24/24h. Os cuidados de saúde à população não podem deixar de estar assegurados. Neste âmbito, o CA delibera autorizar a abertura do procedimento e aprovar as peças do processo, conforme proposto. Proceder-se à nomeação do júri.</p> <p style="text-align: center;">ULSBA, EPE</p> <p style="text-align: center;"> _____ Maria Conceição Margalho Presidente</p> <p> _____ José M. Mestre Vogal Executivo</p> <p> _____ António Duarte Vogal Executivo</p> <p> _____ José Manuel Soares Direção Clínica</p> <p> _____ Joaquim Brissos Enfermeiro Director</p>
-----------------	---

Proposta N.º179 de 22/05/2018

Concurso Público N.º97002818

Assunto: Escolha do tipo de procedimento

Aprovação das Peças

Designação do Júri

Audiência prévia (Delegação no Júri)

Objeto: Prestação de Serviços de Telerradiologia

ATA N.º 27
13.06.2018
Ponto 1.4

O serviço de Imagiologia da ULSBA, EPE funciona ininterruptamente 24 horas por dia nos sete dias da semana, desenvolvendo uma actividade programada de apoio ao Internamento, consultas e ambulatório, bem a actividade de urgência.

O Serviço distribui-se por várias unidades da ULSBA, designadamente o Hospital José Joaquim Fernandes, o Centro de Diagnóstico Pneumológico,

Centro de Saúde de Aljustrel, Centro de Saúde Castro Verde (com SUB), Centro de Saúde de Mértola e Centro de Saúde de Moura (com SUB).

Para além da grande dispersão geográfica e volume de trabalho, para assegurar toda esta prestação, o Serviço dispõe de 6 médicos do quadro, dos quais um se encontra de baixa prolongada, pelo que efetivamente conta apenas com 5 médicos, todos com CTFP a 35h e com uma média etária superior a 55 anos.

A acrescer aos constrangimentos já existentes a o período de férias que se avizinha vem agravar a situação de ruptura existindo a incapacidade de preenchimento de escalas nos turnos correspondente períodos nocturnos que medeiam entre as 00h00m e as 08h00m, bem como aos fins-de-semana. Fazendo parte da carteira de serviços e das valências do grupo em que se insere a ULSBA, EPE, a existência de Urgência Médico-Cirúrgica, a ausência de médico que assegure a leitura e elaboração de relatórios dos exames de Tomografia Axial Computorizada (TAC) é, com este nível de serviço, incompatível.

Adicionalmente, a não existência de médico neurorradiologista compromete a efectivação das TAC do Crânio sendo evidente o risco em que incorrem os doentes que necessitam deste tipo de exame, quando o mesmo é adiado para momento posterior.

A não realização dos exames com relatório coloca em risco a vida dos doentes, bem como aumenta seriamente a possibilidade de existência de sequelas graves.

E igual modo, e pelos mesmos motivos, não existe capacidade de resposta para a elaboração de relatórios para todos os exames realizados nos cuidados de saúde primários em radiologia convencional, do que resulta atrasos e prejuízos para os doentes.

O encaminhamento para outras instituições do sector público acarreta deslocações com mais custos, mais desconforto e maiores riscos para os doentes, uma vez que todas as instituições de referência são fora do Baixo Alentejo.

A opção, limitada, de recurso ao sector privado existente no Baixo Alentejo, para além da incapacidade de resposta total também acarreta custos superiores face ao recurso à aquisição dos serviços de telerradiologia, pois seria aplicada a tabela convencionados em vigor.

Do exposto verifica-se a necessidade de contratação dos serviços de leitura e elaboração de relatórios dos exames de TAC e RX Convencional por telerradiologia, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte:

1. Tipo de procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, estabelecido no art.º 17.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e Capítulo II, ambos do CCP.

2. Despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder os 84.550,00 € isentos de IVA conforme n.º 2 do artigo 9.º de Código do IVA, a satisfazer pela dotação 6218923 e rubrica de classificação económica 02.02.22.

3. Aprovação das peças do procedimento

Programa e Caderno de Encargos.

4. Preço base

Fixação do preço base, conforme art.º 47 do CCP, tendo em consideração os preços médio de mercado.

5. Critério de Adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta o preço base, conforme art.º 15.º do programa do concurso.

6. Vigência do contrato

Fixação de um prazo de vigência do contrato de 1/07/2018 a 31/12/2018.

7. Nomeação de Júri

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri, nos termos do artigo 67º do CCP:

Presidente - DRA. ISABEL LIMA
1ª Vogal Efetiva - DRA. JOANA VACAS DE CARVALHO
2ª Vogal Efetiva - DR. LUIS RODRIGUES
1ª Vogal Suplente - DRA. FILIPA CANO
2º Vogal Suplente - ANTÓNIO CARREIRO

Nas ausências do Presidente, é substituída pelo 1.º Vogal Efetivo.

8. Audiência prévia

A delegação da audiência prévia dos concorrentes no júri designado para este procedimento, nos termos do artigo 69º do CCP.

9. Entidade Competente

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar e para a designação do júri é do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, no uso de competências próprias.

O Administrador da Área de Aprovisionamento e Logística


Manuel Soares
Administrador Hospitalar

Anexo: Caderno de Encargos
Programa
Informação de cabimento